



PROCESSO Nº 200/16

PROTOCOLO Nº 13.748.879-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 334/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ
- ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 160/16 – Sued/Seed, de 11/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 28/08/15, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Castanheira, nº 1007, Bairro Santa Paula, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1230/13, de 14/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/03/13 até 19/03/18.

O Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3266/11, de 03/08/11 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5739/14, de 29/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 08/02/10 até 08/10/15.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 170, o atraso no envio do processo: “Justificamos o atraso da entrega do Processo de Renovação do Curso Técnico em Farmácia devido ao período de greve”. Justifica ainda, à fl. 191,



PROCESSO N° 200/16

sobre o Alvará de funcionamento da Licença Sanitária e do Laudo do Corpo de Bombeiros:

Esclarecemos que no município de Ponta Grossa os documentos referentes ao Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o Laudo do Corpo de Bombeiros estão atrelados, justificando-se portanto, que na ausência de um destes documentos, os demais não são emitidos pelos Órgãos competentes. Sendo assim, salientamos que não foram encaminhados dados referentes à Licença Sanitária, devido a situação supramencionada. As instituições de ensino estaduais precisam ter o certificado de conformidade, portanto todos os brigadistas precisam ter concluído todas as etapas exigidas, o que ainda não ocorreu.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado e adequado à Resolução CEN/CEB n° 4/12, de 06/06/12, que definiu e aprovou a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio pelo Parecer CEE/CEMEP n° 645/14, de 17/09/14, e pelo Parecer CEE/CEMEP n° 814/14, de 05/11/14, foi aprovada nova Matriz Curricular do Curso, a partir do início do ano de 2015.

Matriz Curricular (fl. 219)

Parecer CEE/CEMEP n° 645/14, de 17/09/14

Matriz Curricular							
Estabelecimento: Col. Est. ProFª Elzira Correia de Sá – Ens. Fund.Médio e Profissional							
Município: PONTA GROSSA							
Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
Forma: Subsequente				Ano de implantação: 2010			
Turno: NOITE				Carga horária: 1920 horas aula ou 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado			
Modulo: 20				Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES				hora/aula	hora
		1º	2º	3º	4º		
1	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	3	3			120	100
2	BASES DA QUÍMICA	3	3			120	100
3	BIOSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	2	2	4	4	240	200
4	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS			2	2	80	67
5	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	2	2	4	4	240	200
6	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	4	4	4	4	320	267
7	FARMACOTÉCNICA	4	4	4	4	320	267
8	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	2	2			80	67
9	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	2	80	67
10	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	4	4			160	133
11	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			2	2	80	67
12	PSICOLOGIA APLICA À SAÚDE			2	2	80	67
TOTAL		24	24	24	24	1920	1600
ESTÁGIO SUPERVISIONADO						3	3



PROCESSO Nº 200/16

Matriz Curricular (fl. 167)
Parecer CEE/CEMEP nº 814/14, de 05/11/14

TÉCNICO EM FARMÁCIA – SUBSEQUENTE

Matriz Curricular									
Estabelecimento: Colégio Est. Profª Elzira Correia de Sá									
Município: Ponta Grossa									
Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA									
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: Implantação simultânea a partir de 2015					
Turno: NOITE				Carga horária: 1920 horas-aula ou 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
				Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS	SEMESTRES				hora / aula	hora			
	1º	2º	3º	4º					
1 BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	3	3			120	100,00			
2 BASES DA QUÍMICA	3	3			120	100,00			
3 BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	2	2	4	4	240	200,00			
4 DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS			2	2	80	66,67			
5 FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	2	2	4	4	240	200,00			
6 FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	4	4	4	4	320	266,67			
7 FARMACOTÉCNICA	4	4	4	4	320	266,67			
8 FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	2	2			80	66,67			
11 FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	2	80	66,67			
12 MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	4	4			160	133,33			
17 ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA			2	2	80	66,67			
18 PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE			2	2	80	66,67			
TOTAL				24	24	24	24	1920	1600,00
ESTÁGIO SUPERVISIONADO					50h	50h		100,00	



Vilma Muller
DIRETORA
Resol. 060/12/11 DOE 28/12/2011

Avaliação Interna (fl. 185)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos								
	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2014	ANO 2013	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2014	
	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	
1º sem	34	42	51	42	Em curso	06	10	23	13	Em curso	00	00	00	00	Em curso	09	07	06	08	Em curso	19	25	22	21	Em curso
2º sem	20	19	27	23	Em curso	03	02	06	04	Em curso	00	00	00	00	Em curso	04	00	01	07	Em curso	13	17	20	12	Em curso
3º sem	18	16	15	20	Em curso	01	02	04	02	Em curso	00	00	00	00	Em curso	03	01	00	00	Em curso	14	13	11	18	Em curso
4º sem	11	14	13	11	Em curso	00	00	00	00	Em curso	00	00	00	00	Em curso	00	00	00	00	Em curso	11	14	13	11	Em curso



PROCESSO N° 200/16

Constam, às fls. 181 e 182, informações da Comissão de Verificação com relação à evasão escolar apresentada no quadro da avaliação interna:

Em se tratando de combate à evasão, relata-se que no início de cada semestre, a coordenação passa nas salas de aulas realizando um trabalho de orientação aos alunos sobre o curso, buscando motivá-los a participar efetivamente das ações propostas durante o ano letivo, a fim de que o aluno permaneça no curso e se identifique com o perfil do curso escolhido. De acordo com levantamento realizado com alunos evadidos, concluiu-se que alguns fatores que colaboram para essa evasão são:

- Aspecto financeiro – transporte escolar;
- Alunas gestantes;
- Alunos que trabalham após as 18 horas. (...)

1.3 Comissão de Verificação (fl. 168)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 497/15, de 03/12/15, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco e Lauren Ullmann, licenciadas em Física; Isiele Mello da Silva Schmiguel, bacharel em Turismo, com formação no Programa de Formação Pedagógica para Bacharéis e Tecnólogos; Marinete de Fátima Schwab Silva, licenciada em Pedagogia e como perita Juliana Parente Menezes Ribeiro, graduada em Farmácia, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

No que diz respeito aos Laboratórios, a Instituição possui laboratórios de Química, Física, Biologia e laboratório específico para o curso está em ótimas condições de uso. (...) Em relação à biblioteca, o espaço possui profissionais responsáveis por catalogar, acomodar devidamente os livros (...). O acervo existente é atualizado e suficiente para ser utilizados em todas as disciplinas. (...)

Os Termos firmados para Estágio Obrigatório:

- Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (...);
- Hospital Santa Casa de Misericórdia (...);
- Farmácia Xavier (...);
- Celisa M. M. de Aleman (...);
- Farmácia Bem Viver Ltda – ME (...).

A instituição de ensino com a verba do PDDE ACESSIBILIDADE, construiu rampa na entrada e dentro do Colégio, dando acesso ao bloco 4 e pátio, porém não tem banheiros adaptados, nem elevadores e nem placas em braile. (...) Com relação ao Certificado de Conformidade a instituição possui a Declaração da Brigada Escolar, visto que esse Certificado só será emitido quando as instituições cumprirem todas as etapas, o que ainda não ocorreu. (...)



PROCESSO N° 200/16

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Ponta Grossa, em 21/12/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 207).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 215)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 148/16, de 04/02/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 211)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 22/16, de 20/01/16, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, com exceção da Licença da Vigilância Sanitária e de instalações sanitárias adaptadas para educandos com deficiência.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste CEE, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A instituição está inserida no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros. A Licença da Vigilância Sanitária somente será expedida após a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso ocorreu por problemas administrativos causados pela paralisação dos professores.

Foi apensada ao processo, à fl. 219, a matriz curricular.



PROCESSO N° 200/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.700 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/10/15 até 08/10/18, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e às instalações sanitárias adaptadas para educandos com deficiência.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender o contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 200/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE